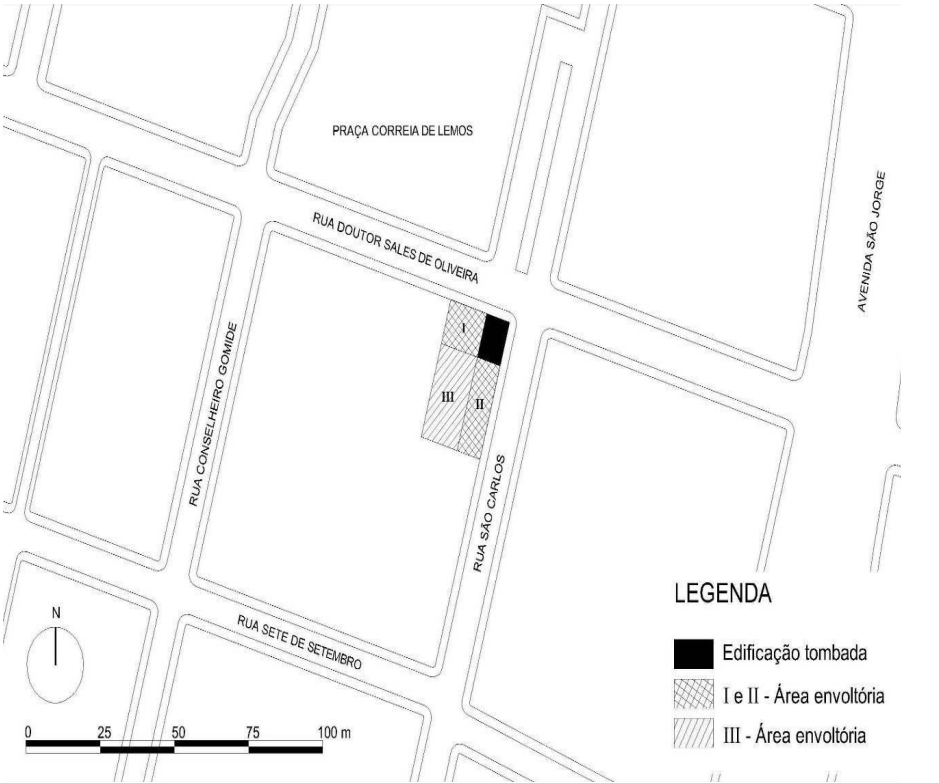


Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória



Resolução SC 83, de 23-7-2015

Dispõe sobre o tombamento da Escola do Povo Ferreira Penteado, no município de Campinas

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 65349/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 18-03-2013, Ata 1698, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do imóvel situado à rua Regente Feijó, 824, no município de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na referida sessão e ratificada na Sessão Ordinária de 22-09-2014, Ata 1767;

E que a Escola do Povo Ferreira Penteado:

- - É pequena construção representativa de gestos de benemerência que, especialmente nas últimas décadas do século XIX e início do XX empreendidos por membros da elite paulista na busca de educar e dar formação profissional a crianças desassistidas por projetos públicos;
- - É edifício simples e singelo que revela uma intenção de, em pequeno terreno, dar mínima estrutura para organização do espaço e algum cuidado na criação da fachada frontal, voltada para o espaço público. O estilo vinculado ao ecletismo com base na linguagem clássica;
- - É possivelmente o primeiro projeto do arquiteto Ramos de Azevedo, que em 1880, de retorno a Campinas, após seus estudos na Bélgica, iniciava sua carreira tão produtiva e fundamental para a cultura arquitetônica paulista;
- - É obra representativa dentro do contexto da história da educação paulista, mas também da obra do arquiteto Ramos de Azevedo, profissional fundamental para a história da arquitetura e engenharia paulista.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam tombados como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental, o edifício original da Escola do Povo Ferreira Penteado e o terreno em que se insere na Rua Regente Feijó, 824, em Campinas.

Artigo 2º. Para o edifício descrito no Art. 1º, deverão ser protegidas as fachadas, a volumetria, a estrutura geral e os elementos originais do prédio principal.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos elementos listados:

- As intervenções deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.
- As intervenções devem respeitar as especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício, eventualmente revertendo opções incongruentes de obras anteriores.
- Fica contemplada a possibilidade de alterações de características originais para a melhor adequação e atualização dos espaços. Recomenda-se sempre o uso de materiais de fácil remoção para permitir a reversibilidade das intervenções.

Artigo 4º. De modo a assegurar uma relação de equilíbrio entre o bem tombado e seu entorno imediato ficam estabelecidos como área envoltória os lotes confrontantes ao do edifício tombado, a saber: Rua Regente Feijó, 808-814, 828-832 e Rua Francisco Glicério, 889.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea (Anexo I).

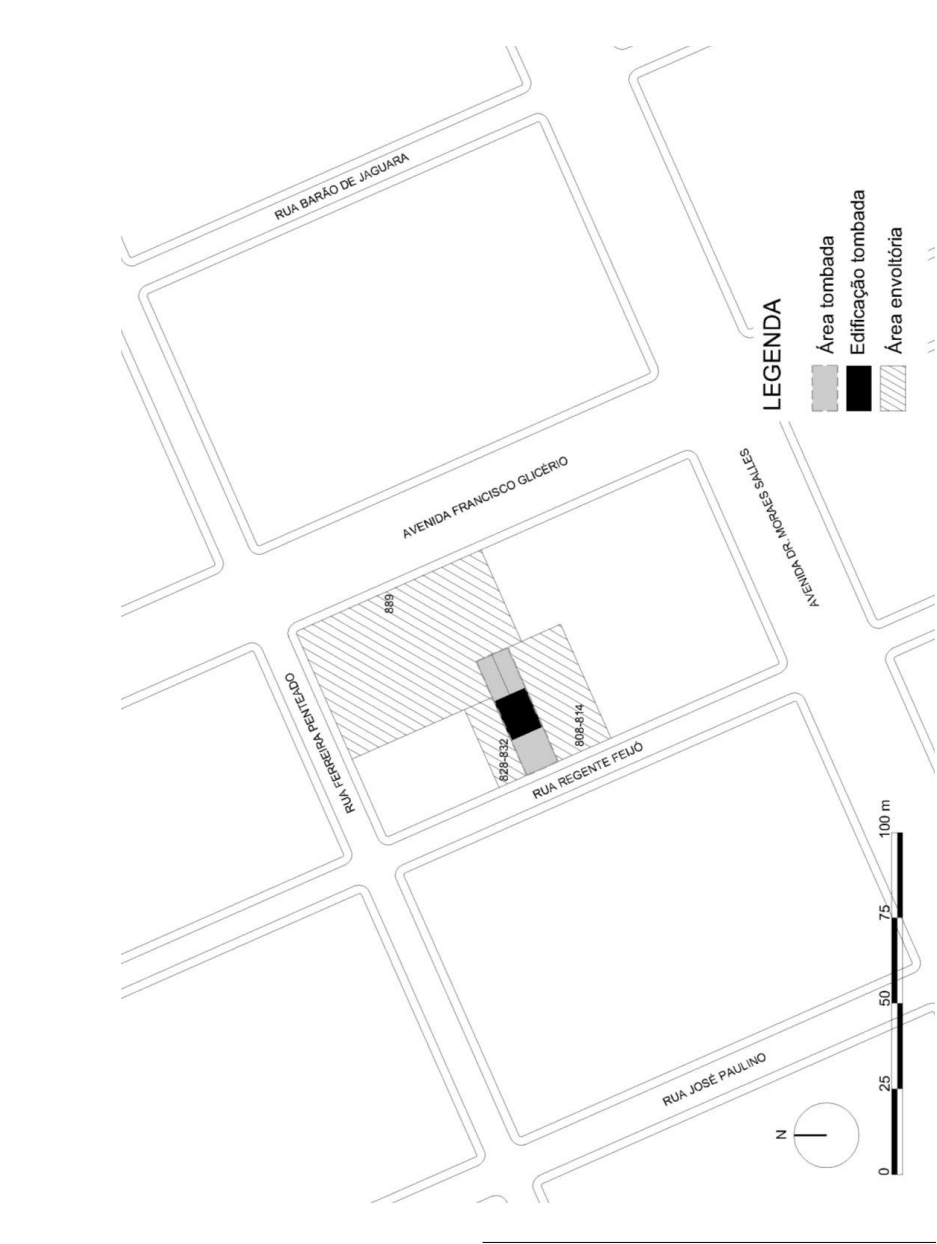
II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envolvória (Anexo II).

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envolvória



Resolução SC - 79, de 23-7-2015

Dispõe sobre o tombamento do Viaduto do Chá e do Edifício Matarazzo, no município de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- As manifestações constantes dos Processos CONDEPHAAT 53679/2006 e 27705/1990, os quais foram apreciados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, na Sessão Ordinária de 14-02-2011, Ata 1611, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Viaduto do Chá e do Edifício Matarazzo, no município de São Paulo, sendo a minuta de resolução de tombamento desses bens também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 25-08-2014, Ata 1764;
- que o Viaduto do Chá:

foi o primeiro elemento de transposição do Vale do Anhangabaú para fora dos limites restritos do núcleo urbano original da cidade de São Paulo;

em sua construção atual é obra da década de 1930, momento de grandes investimentos em infra-estrutura e equipamentos culturais da cidade então em ritmo acelerado de crescimento urbano;

é obra vinculada à estética Art Decó, presente na obra de seu arquiteto Elisiário Bahiana e tem excelente qualidade construtiva, cuidado formal com riqueza de detalhes e de materiais de acabamentos;

- que o Edifício Matarazzo:
- foi construído na década de 1930 para abrigar a sede das Indústrias Reunidas Matarazzo, cujos patriarca e indústria têm presença marcante na história da industrialização e economia de São Paulo;

de autoria do arquiteto Marcelo Piacentini é um exemplo de manifestação no Brasil da arquitetura italiana que se caracterizou por associar monumentalidade através da revisão da arquitetura clássica (arquitetura que se associa ao período de Mussolini);

tem excelente qualidade construtiva, cuidado formal com riqueza de detalhes e de materiais de acabamentos;

- e verificando que ambas construções, Viaduto do Chá e Edifício Matarazzo:

têm papel de destaque na paisagem do Vale do Anhangabaú, ícone que se identificou como cartão postal da modernidade e do sucesso paulistanos, cidade que não podia parar;

compõem com os demais edifícios do seu entorno, como os já tombados Teatro Municipal, o prédio da antiga Cia. Light e a Ladeira da Memória, um consagrado cartão postal de São Paulo;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam tombados na categoria de bem cultural o Viaduto do Chá e o Edifício Matarazzo, localizado no Viaduto do Chá, 15, no município de São Paulo.

Artigo 2º - O tombamento do Viaduto do Chá inclui as edificações de suas duas cabeceiras.

Artigo 3º - Com vistas a preservar a unidade do conjunto do Viaduto do Chá e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- As intervenções externas devem respeitar o desenho original do viaduto e das edificações de suas cabeceiras, as calçadas em suas extremidades, escadas incluindo acessos às galerias subterrâneas, marquises, portões e guarda-corpos de metal contemporâneos ao viaduto do entorno imediato.
- As intervenções internas nas edificações das duas cabeceiras devem respeitar os materiais nobres de pisos e revestimentos de mármore e granito, portas de madeira e caixilharias e guarda-corpos de metal.

Artigo 4º - O tombamento do Edifício Matarazzo recai sobre:

- Externamente: volumetria e fachadas.
- Internamente:

- a.No 3º pavimento, sobre o saguão principal com acesso pelo viaduto, inclusive a escada de acesso ao subsolo;

b.No 5º pavimento, sobre o salão de espelhos e demais dependências.

Artigo 5º - Com vistas a preservar a unidade do conjunto tombado do Edifício Matarazzo e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- As intervenções externas devem respeitar os revestimentos de mármore travertino e o desenho das calçadas e guarda-corpos de metal contemporâneos à edificação e ao Viaduto do Chá do entorno imediato.

II - As intervenções internas devem respeitar os revestimentos e pisos de materiais nobres como pisos e revestimentos de mármore travertino e granito, portas de madeira e latão, caixilharias de ferro e vidro, lambris de madeira e couro e os painéis decorativos.

Artigo 6º - O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 7º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, os bens em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 80, de 23-7-2015

Dispõe sobre o tombamento da Residência Rio Branco Paranhos na cidade de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 66690/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Residência Rio Branco Paranhos, no município de São Paulo;
- O significado da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;

- Que sua arquitetura apresenta a constante e audaciosa atitude de experimentação;

- A representatividade do edifício como programa residencial no período de 1938 e 1944, dentro do panorama da obra do arquiteto;
- Sua concepção particular que, trazendo influências de Frank Lloyd Wright, acomoda em terreno íngreme volumes articulados e surpreendentes que marcam a paisagem do Bairro Pacaembu,

Resolve:

Artigo 1º - Fica tombada na categoria de bem cultural a Residência Rio Branco Paranhos, situada à Rua Heitor de Moraes, 120, Bairro do Pacaembu, no Município de São Paulo, nos seguintes termos:

- Ficam preservadas a volumetria e fachadas do corpo principal da residência, de acordo com o projeto original do arquiteto, destacando-se a solução arquitetônica da articulação geral dos volumes e balanços e sua relação com a paisagem na qual está inserida.

Artigo 2º. Com vistas a preservar a unidade do bem tombado e sua integração com a cidade, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas da edificação, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras e acabamentos.

II - Para assegurar a manutenção física das construções e garantir sua utilização, esgotadas as possibilidades de recuperação dos elementos originais e respeitando a essência do projeto, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização de materiais e de infra-estrutura.